

POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE BARRETOS-SP

Marcela Cavalini Miranda*; Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida**; Leandro de Lima Santos**; Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante**; Monyele Camargo Graciano***.

* *Mestre em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente pela Universidade de Araraquara - UNIARA.*

** *Doutorado em Sociologia*

*** *Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos*

*Autor para correspondência e-mail: leandrodelima@ufscar.br

PALAVRAS-CHAVE

Políticas Públicas
Micro e Pequena Empresa
Índice de Desenvolvimento
Municipale

KEYWORDS

Public Policies
Micro and Small Business
Municipal Development
Index

RESUMO: O objetivo deste trabalho foi estudar a efetividade da implementação da lei geral das micro e pequenas empresas (MPE), no município de Barretos. O município regulamentou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, através da Lei Complementar do Município n. 84 de 22 de novembro de 2007, que passou a regular o direito das MPE a um tratamento diferenciado e favorecido em relação às demais. Diante disso, para investigar o escopo proposto, a metodologia empregada iniciou por meio de um levantamento bibliográfico, em seguida, realizou-se a caracterização do município, através de uma análise das variáveis aplicadas no Índice de Desenvolvimento Municipal das Micro e Pequenas Empresas, o IDM-MPE, e, posteriormente, foram investigadas as principais ações de políticas públicas de apoio às MPE, a fim de verificar o que o município de Barretos tem feito para colaborar com a sua implantação. Como resultado, observou-se que o município não implantou ações de políticas públicas capazes de promover o desenvolvimento local, no que concerne o acesso ao crédito, aos incentivos fiscais, às compras governamentais e à educação empreendedora. Ao final, constatou-se a não efetividade da implementação da lei geral das MPE no local, devendo o município buscar parcerias e mais informações capazes de auxiliá-lo nesse caminho a ser percorrido.

PUBLIC POLICIES AND LOCAL DEVELOPMENT: AN ANALYSIS BASED ON THE MUNICIPAL DEVELOPMENT INDEX OF MICRO AND SMALL COMPANIES FROM THE EXPERIENCE OF BARRETOS – SP

ABSTRACT: The objective of this work was to study the effectiveness of the implementation of the general law of micro and small companies (MPE), in the municipality of Barretos. The municipality regulated the General Law on Micro and Small Enterprises, through Municipal Complementary Law no. 84 of November 22, 2007, which started to regulate the right of MSEs to differentiated and favored treatment in relation to the others. Therefore, in order to investigate the proposed scope, the methodology used started by means of a bibliographic survey, then, the characterization of the municipality was carried out, through an analysis of the variables applied in the Municipal Development Index of Micro and Small Companies, the IDM-MPE, and, subsequently, the main public policy actions in support of MSEs were investigated, in order to verify what the municipality of Barretos has done to collaborate with its implementation. As a result, it was observed that the municipality did not implement public policy actions capable of promoting local development, with regard to access to credit, tax incentives, government purchases and entrepreneurial education. In the end, it was found that the general law on MSEs was not effective in the area, and the municipality should seek partnerships and more information capable of assisting it in this path to be followed.

Recebido em: 11/10/2021

Aprovação final em: 22/12/2021

DOI: <https://doi.org/10.25061/2527-2675/ReBraM/2022.v25i1.1346>

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 179, determina que o Poder Público oferte tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, favorecendo-as por meio de algumas prerrogativas, como por exemplo, a tributação de forma única e simplificada, incluindo as três esferas tributantes: federal, estadual e municipal. Os privilégios concedidos têm como objetivo favorecer o desenvolvimento da atividade econômica, bem como da economia do país.

Assim, em cumprimento à prescrição constitucional, editou-se a Lei Complementar n. 123, de 2006, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Tal normativa introduz a concepção de micro e pequena empresa, permitindo a concessão de incentivos tributários às empresas a partir da limitação de seu faturamento.

Com o advento da referida lei complementar, foi instituído o Simples Nacional, que consiste em um sistema adotado pelo Governo Federal, para contribuir com a desburocratização da tributação das empresas, uma vez que estas passaram a poder optar por um meio mais simplificado e unificado de tributação, desde que se enquadrassem como micro ou pequena empresa.

O tratamento diferenciado foi regulamentado pela lei, justamente para dar condições dos pequenos empresários sobreviverem dentro de um sistema ou território, muitas vezes dominado pelos grandes, com altos faturamentos e preços muito mais competitivos.

Atualmente, para ser considerada uma microempresa (ME), o faturamento deve corresponder a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano, por sua vez, uma empresa de pequeno porte (EPP), é aquela que fatura mais de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Acima desse último valor, estão as empresas de médio e grande porte, que não estão retratadas nos resultados do presente trabalho.

Segundo dados extraídos da Secretaria da Micro e Pequena Empresa – Presidência da República (SMPE), junto ao Conselho Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, o CNC, o município de Barretos possui hoje, 11.983 empresas ativas, sendo que desse total, 11.127 são consideradas micro ou pequenas, de acordo com a opção fornecida ao sistema Simples Nacional, ou seja, mais de 90% são MEI¹, ME ou EPP (CNC, 2016).

Considerando que dos 10% restantes, há dois frigoríficos no município, que são grandes exportadores, e que o lucro não fica no local, 90% da economia local está sendo gerada pelos pequenos empresários, que geram circulação de mercadorias, prestação de serviços, geração de empregos e renda.

Por este aspecto, as micro e pequenas empresas se tornam ainda mais relevantes para o local, pela sua característica de trazer para dentro do município o resultado de seus lucros, gerando muito mais renda e emprego, podendo colaborar ainda mais para o desenvolvimento local, necessitando, no entanto, de um melhor monitoramento e mais ações de políticas públicas, visando no final uma melhor qualidade de vida a todos que do município dependem. Algumas experiências abordadas no corpo do trabalho, mostram que o desenvolvimento local é um grande aliado para a implementação de ações de políticas públicas, mas o que tem sido feito ainda é muito pouco perto do que realmente é necessário.

O município de Barretos regulamentou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, por meio da Lei Complementar do Município n. 84 de 22 de novembro de 2007, que assegurou o direito das MPE a um tratamento diferenciado e favorecido em relação às demais, dispondo de incentivos econômicos e outras providências, inclusive para a participação de licitações e fornecimento de alimentos à merenda escolar (BARRETOS, 2007).

Diante disso, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a efetividade da implementação da Lei Geral das MPE no município de Barretos, através da Lei Complementar 84/2007, operacionalização,

¹ Em 2008, com o advento da Lei Complementar 128, surgiu também uma nova forma de tributação e, por conseguinte, uma nova nomenclatura, que são os chamados microempreendedores individuais (MEI), os quais são também pequenos empresários, mas que faturam até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano.

esforços e resultados do município. Para tanto a metodologia empregada partiu de um levantamento bibliográfico, seguida para a análise das variáveis que compõem o Índice de Desenvolvimento Municipal da MPE e, finalmente, a verificação das principais políticas públicas existentes no município de Barretos/SP.

Este trabalho é composto por quatro seções além da introdução, a primeira refere-se ao referencial teórico que norteou o trabalho, a segunda o recorte metodológico que conta com a caracterização do universo empírico estudo e as técnicas de pesquisas utilizadas, e finalmente, nas seções quatro e cinco estão discutidos os principais resultados encontrados na pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO: PRIMEIRAS REFLEXÕES

Importante destacar, que o conceito de efetividade varia de acordo com o aspecto estudado, bem como de autores para autores, e, em alguns momentos, está relacionado aos conceitos de eficácia e eficiência. Os referidos termos são constantemente discutidos no âmbito da Administração Pública, por interferirem na aplicação do princípio constitucional da eficiência do Poder Público.

A eficácia, segundo José dos Santos Carvalho Filho (2009), refere-se à relação com os meios e instrumentos empregados pelos agentes públicos na condução da coisa pública, ou seja, o sentido empregado ao termo é caracteristicamente instrumental. Assim, segundo Stoner e Freeman (1995), a eficácia, implica em escolher os objetivos certos, ou seja, um administrador público que seleciona um objetivo inadequado é um administrador ineficaz. Nenhuma quantidade de eficiência pode substituir a falta de eficácia.

Por sua vez, no tocante a eficiência, é o mais moderno princípio da Administração Pública, pois consolida a concepção de a função administrativa não deve ser desempenhada apenas em acatamento ao princípio da legalidade, mas exigindo resultados positivos para o serviço público e atendendo as necessidades da comunidade e seus membros, ou seja, o vocábulo liga-se à ideia de ação em produzir resultados de modo rápido e satisfatório à sociedade. Por último, a efetividade diz respeito aos resultados atingidos com as ações administrativas (MEDAUAR, 1999; MEIRELLES, 2002; CARVALHO FILHO, 2009).

Assim, em relação aos referidos conceitos, José dos Santos Carvalho Filho (2009), afirma que:

O desejável é que tais qualificações caminhem simultaneamente, mas é possível admitir que haja condutas administrativas produzidas com eficiência, embora não tenham eficácia ou efetividade. De outro prisma, pode a conduta não ser muito eficiente, mas, em face da eficácia dos meios, acabar por ser dotada de efetividade. Até mesmo é possível admitir que condutas eficientes e eficazes por não alcançar os resultados desejados; em consequência, serão despidas de efetividade (CARVALHO FILHO, 2009, p.29).

Portanto, o objetivo principal do trabalho está relacionado à efetividade da implementação da lei geral pelo Município de Barretos, por considerar-se que a administração pública local deve a todo momento, buscar sua mais democrática implementação por meio de suas políticas, a fim de atender às necessidades das Micro e Pequenas empresas e promover o desenvolvimento.

Em se tratando de desenvolvimento econômico local, temos que:

Essas posições, longe de constituírem um projeto autárquico, buscam, em síntese, difundir o desenvolvimento, tornando territorialmente endógenas as bases de sustentação do crescimento econômico e do emprego produtivo. Com isso, aumentam-se as possibilidades de aproveitar as oportunidades de dinamismo externo existentes.

Igualmente, supõe-se um posicionamento que assuma as limitações das teses de difusão do crescimento econômico a partir de grandes empresas e aglomerações urbanas. O tipo de crescimento capitalista, concentrador e excludente predominante, baseado na grande empresa, aprofundou a he-

terogeneidade social, territorial e empresarial, tornando obrigatória uma intervenção articulada dos diversos atores sociais subordinados, em favor de uma estratégia mais integral de desenvolvimento, orientada para garantir espaços de coesão social e subsistência digna para a maioria da população (LLORENS, 2001, p. 75-76).

Para identificar a potencialidade de desenvolvimento é preciso dispor de informação suficiente sobre os estabelecimentos ou unidades produtivas, sua localização territorial e suas cadeias produtivas; o mercado de trabalho local; a articulação entre o sistema educacional e de capacitação da força do trabalho e os problemas e necessidades locais; as instituições de capacitação empresarial e tecnológica; o sistema de P&D; o inventário dos recursos naturais e ambientais; a estrutura social e a política local; a tradição cultural local; as organizações representativas de empresários e trabalhadores, entre outros aspectos (LLORENS, 2001, p. 76).

Ou seja, é a partir destas informações que, tanto a iniciativa privada, quanto a pública, por meio de suas ações de políticas públicas, serão capazes de identificar a necessidade do local promovendo seu bem-estar social, colaborando para a construção de um novo modelo de desenvolvimento, diferente do já testado e não aprovado por meio das grandes corporações.

Nesse sentido, Llorens (2001, p. 77-78) destaca que o desenvolvimento (não só econômico) local é um processo de desenvolvimento e mudança estrutural que conduz a uma melhoria do nível de vida de toda a população local e no qual podem ser distinguidas várias dimensões:

- Econômica, na qual os empresários locais usam sua capacidade para organizar os fatores produtivos locais com níveis de produtividade suficientes para ser competitivos nos mercados;
- Formação de recursos humanos, na qual o atores educacionais e de capacitação negociam com o empreendedores locais a adequação da oferta de conhecimentos aos requerimentos de inovação dos perfis produtivos locais;
- Sociocultural, na qual os valores e as instituições locais impulsionam ou apóiam o próprio processo de desenvolvimento;
- Político-administrativa, na qual a gestão local e regional facilita a articulação público-privada em nível territorial e a criação de 'entornos inovadores' favoráveis ao desenvolvimento produtivo e empresarial; e
- Ambiental, que inclui a atenção às características específicas potenciais e limitantes do meio natural, a fim de assegurar a sustentabilidade do meio ambiente (LLORENS, 2001, p. 77-78).

Importante frisar que, o desenvolvimento precisa estar interligado com o crescimento da própria sociedade, deve haver uma comunicação direta e eficiente entre o que se precisa desenvolver e o que é desenvolvido por aquele local. Tudo a fim de atender às necessidades do meio. Com relação a essas necessidades, as ações de políticas públicas encontram seu fundamento nas bases do bem-estar social que devem promover a sociedade como um todo.

METODOLOGIA: CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO EMPÍRICO E OS CAMINHOS DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada no município de Barretos, localizado no Estado de São Paulo, o qual possui cerca de 119.243 habitantes (população estimada em 2015) em uma área de 1.566,16 km². Seu IDH-M é de 0,789 (2010), um PIB de R\$ 1.549.168,937 mil e um PIB *per capita* de R\$ 13.819,28, segundo dados extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE (IBGE, 2015).

Estão instaladas no município, de forma ativa, 11.983 empresas, correspondendo a um percentual de 0,1% do total de empresas ativas no Brasil. Desse número de empresas, 11.127 são micro ou pequenas empresas, o que equivale à 92,8% do total de empresas no município (CNS, 2016).

A atividade mais exercida no município pelas MPE está no comércio de peças para reparação de veículos automotores e motocicletas, com o total de 5.231 empresas (considerando a seção). E a atividade

com o menor número de empresas ativas é a área da saúde humana e serviços sociais, com o total de 128. Esses dados acompanham a estatística nacional, exceto o último, onde o número de empresas na área da educação é o menor. Em relação à subclasse, a atividade econômica mais exercida está no comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, com 734 empresas ativas, e a atividade que possui menor número é a de instalação de painéis publicitários, com apenas 8 empresas ativas (CNS, 2016).

Os dados da pesquisa são de origem secundária, de fácil disponibilidade e acesso tanto pelos empresários, quanto pelo público em geral.

Para traçar o panorama do Município de Barretos, foram levantadas variáveis em um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade – IBPQ em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) do Paraná, o qual desencadeou na elaboração de um índice de desenvolvimento municipal da micro e pequena empresa, o ID-MPE, em 2006.

A construção do ID-MPE foi inspirada no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU/ONU), desde 1990, e que no Brasil foi aplicado na dimensão municipal pelo PNUD/Brasil, IPEA e FJP, a partir de 1996; no IFDM - índice Firjan de Desenvolvimento Municipal, elaborado em 2008; nos Índices de Competitividade elaborados pelo *World Economic Forum*, o BCI (*Business Competitiveness Index*) elaborado por Michael Porter desde 2001 e o GCI (*Global Competitiveness Index*) elaborado por Sala-i-Martin, desde 2004; e no ICE-F – Índice de Competitividade Estadual - Fatores, elaborado pela FEE/RS (Fundação Estadual de Estatística) e Movimento Brasil Competitivo, em 2006 (IBQP/SEBRAE/PR, 2009).

O ID-MPE teve como objetivo prover o diagnóstico e o monitoramento do ambiente institucional dos municípios, que favoreça o desenvolvimento local com base nas Micro e Pequenas Empresas, por meio de um índice sintético de âmbito municipal, de forma a medir e captar a melhoria desse ambiente, subsidiando o planejamento estratégico municipal, definindo plano de ações locais para o desenvolvimento econômico local baseado na promoção de micro e pequenas empresas (IBQP/SEBRAE/PR, 2009).

Vários foram os estudos que se desencadearam a partir dessa metodologia, sendo o que se mais destacou foi o trabalho realizado por Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners, Luiz Alberto Esteves, Leonardo Magalhães Leite e Evânio Nascimento Felipe, no ano de 2014, onde aplicaram o ID-MPE no estado do Rio Grande do Sul, apresentando os municípios com os melhores ambientes de negócios para o fortalecimento das MPE. Nesse sentido, pretendeu-se tornar o ID-MPE um referencial para o poder público municipal na elaboração e acompanhamento de políticas públicas de apoio às MPE, com base na Lei Geral criada pelo Governo Federal.

A aplicação do ID-MPE nos municípios ajuda a medir e captar a melhoria do ambiente, subsidiando o planejamento estratégico municipal, definindo planos de ações locais para o desenvolvimento econômico local baseado na promoção das MPE (MEINERS, *et al*, 2014).

Tais ações locais foram objeto de vários dispositivos legais da Lei Geral 123/2006, tal sua importância para o desenvolvimento econômico do país, respeitado seus diferentes ambientes, dada sua aplicação federal. A referida lei estabelece normas que favorecem e diferenciam as MPE das demais instituições econômicas, criando benefícios fiscais que possam propiciar seu crescimento bem como sua manutenção no mercado local, levando em consideração fatores internos e externos.

Tais fatores, foram considerados para a implantação do ID-MPE pelo IBQP e pelo Sebrae/PR, definido pelas seguintes dimensões (ob. cit., 2009):

a) Ambiente Empresarial: onde será mensurado o clima de negócios que favoreça a criação de novos empreendimentos formais e a sobrevivência e expansão das empresas instaladas.

b) Ambiente do Mercado Consumidor: este item destaca-se por variáveis que procuram captar sua dimensão e sua dinâmica, com destaque à dimensão da renda pessoal, da massa de salários, da população e a evolução do emprego, dos salários e renda.

c) Ambiente Institucional: nessa dimensão procura-se captar algumas condições prévias e relevantes do entorno municipal que criam as condições favoráveis ao desenvolvimento e competitividade das MPE, como a oferta de infraestrutura, a qualidade da educação, a participação da ciência e tecnologia, a capacidade de investimento público, o associativismo e os mecanismos legais de apoio à atividade econômica.

Cada um desses ambientes criados pelo IBQP e pelo Sebrae, formaram índices parciais, que juntos, compõem o ID-MPE, quais sejam:

- i) IDE: Índice parcial de desenvolvimento empresarial.
- ii) IDM: Índice parcial de desenvolvimento do mercado consumidor local.
- iii) IDI: Índice parcial de desenvolvimento do ambiente institucional.

Os índices parciais são elaborados a partir de dados disponibilizados por fontes públicas, com a composição de indicadores objeto que explicam a dimensão de desenvolvimento, seguindo a referência do Ministério de Planejamento (BRASIL, 2010).

No quadro abaixo seguem as variáveis que serão objeto de análise no município de Barretos:

Quadro 1- Apresentação do ID-MPE, suas dimensões e indicador.

ÍNDICE	ÍNDICE PARCIAL DIMENSÕES	INDICADOR OBJETO
ID-MPE	IDE – Índice parcial de desenvolvimento empresarial	Criação de Empresas Sobrevivência de Empresas Volume dos Negócios Expansão dos Negócios Empreendedorismo
	IDM - índice parcial de desenvolvimento do mercado consumidor local	Criação de Empregos Poder de Compra Evolução do Poder de Compra Dimensão do Mercado Local Renda per capita População
	IDI - Índice parcial de desenvolvimento do ambiente institucional	Qualidade da Educação Ciência, Tecnologia e Inovação Capacidade de Investimento Público Municipal Sistema Financeiro Comunicação Mecanismos de Apoio a MPE: LGM-PE e PDM Associativismo

Fonte: IBQP, 2008.

Conforme apresentado no Quadro 1, os referidos índices trazem consigo variáveis capazes de caracterizar qualquer município, podendo ser aplicado o índice integral ou de forma parcial, cabendo a este trabalho o objetivo de utilizar dessas variáveis para traçarmos um panorama geral do Município de Barretos.

Assim, para o IDE, contam-se as variáveis de criação de empresas, sobrevivência de empresas, volume de negócios, expansão de negócios, e empreendedorismo. Por sua vez, em relação ao IDM, tem-se a criação de empregos, o poder de compra, a evolução do poder de compra, a dimensão do mercado local, a renda *per capita*, e a população. Finalmente, no tocante o IDI, considera-se a qualidade da educação, ciência, tecnologia e inovação, a capacidade de investimento público municipal, o sistema financeiro, a comunicação, os mecanismos de apoio à MPE e o associativismo.

Todas estas variáveis possuem um papel de suma importância na aplicação da Lei Geral Federal ao município por meio de sua regulamentação e, por conseguinte, sua implementação, pois, como já explicado anteriormente, o município de Barretos possui sua lei regulamentada, e implementada, porém sua efetividade é o objetivo principal deste estudo. Com relação às Políticas Públicas, foi feito um levantamento dos principais programas federais e estaduais relacionados à Lei Geral Federal, onde caberia ao município sua participação e monitoramento para melhor atender às MPE.

Para essa finalidade, foram levantadas as principais políticas públicas de apoio às MPE que seriam necessárias para auxiliar na implementação da lei municipal, advindas da lei geral federal. As ações verificadas município no município de Barretos foram, a saber: o acesso ao crédito, os incentivos fiscais, as compras governamentais e a educação empreendedora.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

DO ÍNDICE PARCIAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (IDE)

DA CRIAÇÃO DE EMPRESAS

Essa variável teve como definição pelo IBQP/SEBRAE, a taxa de criação de estabelecimentos, a qual mede quantos estabelecimentos formais foram criados no município de um ano em relação ao ano anterior. O ano analisado neste trabalho foi 2015², portanto, para a verificação desta variável será levado em consideração o ano de 2014. Ressalta-se que nesta pesquisa levou-se em consideração apenas as MPE, uma vez que é a matéria tratada pela lei geral em análise.

O município de Barretos teve, até dezembro de 2014, o número de 6.259 empresas inscritas no Simples Nacional, e, até dezembro de 2015, o número de 7052. Considerando ainda que, até dezembro de 2013 haviam 5.416 empresas cadastradas como micro ou pequena, houve um ganho para 2014 de 843 estabelecimentos novos ou optantes novos, sendo que em relação a 2015 para 2014 houve um ganho de 793 novos optantes.

A taxa alcançada pelo município foi de 0,1266, ou seja, um ganho de 12,66% em relação ao ano base anterior, segundo dados colhidos no sítio da Receita Federal do Brasil, a partir de inscrições realizadas em seu sistema. O referido número alcançado pelo município está relacionado apenas aos estabelecimentos formais, não sendo levado em consideração aqueles que ainda não puderam ou não quiseram fazer sua opção pelo Simples Nacional, ainda que enquadrado como MPE estivesse.

DA SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS

Essa variável está definida pelo IBQP/SEBRAE como a taxa de inatividade, sendo à proporção que mede a quantidade de estabelecimentos sem vínculos empregatícios sobre o total de estabelecimentos. Com relação à quantidade de estabelecimentos total no município de Barretos, este número será o mesmo da variável anterior, que é de 7.052 postos de estabelecimentos inscritos no sistema SIMPLES, considerando o ano de 2015.

Não foi possível a extração do número de estabelecimentos que não possuem vínculos empregatícios, principalmente com relação às MPE; esse dado não consta nesta pesquisa, mas nada impede que posteriormente, este possa fazer parte desta variável.

2 Este trabalho é resultado de dissertação apresentada no ano de 2017.

Entretanto, se considerarmos os empregos formais, segundo dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o número de empregos formais em 2014 foi de 33.896 e no ano de 2015 foi de 34.593, mas estes números não fazem parte deste cálculo, pois o que seria importante, seria o número de empresas e não de empregados. Apesar disso, são números consideráveis tendo em vista que o município, possui uma população variável de quase 120 mil habitantes, sendo que destes, cerca de 70,0% (setenta por cento), aproximadamente, estariam na informalidade ou fora do mercado de trabalho.

DO VOLUME DE NEGÓCIOS

Essa variável mede o PIB (produto interno bruto) real, sendo representada pela soma dos bens e serviços finais produzidos no município, deflacionados para o ano base, que neste caso será o de 2014, uma vez que o ano de 2015 ainda não foi disponibilizado pelo IBGE.

Barretos, segundo dados do IBGE (2015), possui um PIB a preços correntes, no montante de R\$ 3.790.875 (três trilhões, setecentos e noventa milhões, e oitocentos e setenta e cinco mil reais), representando o volume total de negócios realizados no município. Valor este que pode ser facilmente comparado a outros municípios da região.

DA EXPANSÃO DOS NEGÓCIOS

Essa variável mede a taxa de crescimento do PIB real, sendo a variação do PIB de um ano em relação ao ano anterior. Como os dados do ano de 2015 ainda não foram divulgados pelo IBGE, e mantendo a mesma fonte, vamos utilizar os dados de 2013 e 2014 como dados comparativos e estimativos para o próximo ano.

No ano de 2013, houve um PIB de R\$ 3.115.232 (três trilhões, cento e quinze milhões e duzentos e trinta e dois reais), já no ano 2014, o PIB foi o citado na variável acima, que resulta numa diferença de R\$ 375.419 (trezentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dezenove reais) de 2014 em relação a 2013.

DO EMPREENDEDORISMO

A variável de empreendedorismo medirá a relação entre os estabelecimentos e a população do município, ou seja, o quanto que as pessoas do local abrem seus empreendimentos, não sendo relevante por ora, o setor que este alcança.

A taxa de empreendedorismo de Barretos foi de 0,05, considerando o valor de 7052 estabelecimentos (MPE) em 2015, e, considerando uma população de quase 120 mil habitantes.

Isso significa que apenas 5% (cinco por cento), da população seria empreendedora, no sentido de ter um negócio formal, mas não significa que mais pessoas não possuam seus negócios de forma não registrada, onde esse número, inclusive, pode ser até dobrado, haja vista a burocracia existente ao abrir um novo negócio. Motivo pelo qual alguns dispositivos da lei geral foram inclusos para facilitar nos seus trâmites.

Não obstante a taxa calculada, seria necessário um outro estudo relacionado apenas ao significado da palavra “empreendedorismo”, pois aqui esta foi utilizada no sentido de abertura ou manutenção de empresas, mas sabemos que é um termo que nos remete a outras dezenas de sentidos que muito dificultaria, inclusive na sua inserção neste índice parcial.

DO ÍNDICE PARCIAL DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO CONSUMIDOR LOCAL (IDM)

DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS

Essa variável calcula a taxa de criação de empregos, medindo quantos empregos formais foram criados no município de um ano em relação ao ano anterior.

No ano de 2014, segundo o MTPS, com dados fornecidos pela RAIS e pelo IBGE, houve uma variação

de emprego formal de 2014 para 2015, de 697 postos de empregos, considerando todos os setores. Este número já foi apresentado como variação na RAIS, sendo que dentro dessa variação, foram consideradas também os desempregos, o qual teve bastante destaque no setor feminino da indústria. Insta destacar também, que a ocupação que mais teve destaque no emprego formal, foi a ocupação de servente de pedreiro, do sexo masculino, a qual criou 224 novos postos ou novos registros em carteira.

DO PODER DE COMPRA

Essa variável trata da massa salarial, tendo como referência a soma das remunerações pagas pelos estabelecimentos formais.

Segundo dados do IBGE, o município de Barretos teve uma massa salarial no ano de 2014, que corresponde o montante de R\$ 736.924 (setecentos e trinta e seis milhões e novecentos e vinte e quatro mil reais). Caso dividirmos esse valor pelo número da população, chegaríamos ao valor de R\$ 6.141,03 (seis mil, cento e quarenta e um reais e três centavos) de salário por habitante. Um dado significativo, porém, não oficial.

Vale ressaltar que não foi possível a extração dos dados para o ano de 2015, uma vez que estes ainda não foram disponibilizados pelo instituto.

DA EVOLUÇÃO DO PODER DE COMPRA

Nessa variável, além da massa salarial, será calculada a taxa de seu crescimento, medindo esse crescimento do total das remunerações dos trabalhadores formais de um ano em relação ao ano anterior. Durante a realização desta pesquisa ainda não se tinha acesso aos dados de 2015, assim utilizou-se os anos de 2013 e 2014.

No ano de 2013, Barretos contou com uma massa salarial de R\$ 686.224 (seiscentos e oitenta e seis milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais), e em 2014, como já apresentado, uma massa de R\$ 736.924 (setecentos e trinta e seis milhões e novecentos e vinte e quatro mil reais), obtendo uma taxa de evolução de R\$ 50.700 (cinquenta milhões e setecentos mil reais) de aumento.

Isso significa que houve um aumento de 7% (sete por cento) no poder de compra da população. Um dado bastante importante para o município, sendo certo que no período de 2014 se desencadeou uma grande crise financeira no país.

DA DIMENSÃO DO MERCADO LOCAL

Nesse item calcula-se o valor adicionado fiscal do comércio no município, sendo a diferença entre o valor das saídas e o valor das entradas das atividades comerciais, base de cálculo no ICMS.

A fonte seria a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, contudo, não foi possível a obtenção desses valores, haja vista a dificuldade em sua localização, muito embora o IBGE tenha divulgado dados parecidos com relação à indústria e aos serviços, mas não com relação ao comércio, como pede a variável do índice parcial.

Entretanto, para que se tenha uma noção da dimensão do mercado local, podemos utilizar como parâmetro, o valor total de repasse do ICMS no ano base de 2015, valor este disponível com mais transparência.

O município de Barretos contou com um montante total de R\$ 52.886.202,19 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e dois reais e dezenove centavos), a título de repasse de ICMS, não sabendo ao certo quais foram as alíquotas, nem qual foi a base de cálculo utilizada para se chegar a esse montante.

É um número expressivo, que pode ser facilmente encontrado nos dados da Fazenda de São Paulo, demonstrando uma referência de movimentação. Entretanto, não se pode aplicar o índice parcial, de forma a chegar num resultado esperado pela metodologia apresentada no estudo original.

DA RENDA PER CAPITA

Essa variável representa a estimativa de valor da renda residente do município, recebida durante o ano, que no caso, foi o ano de 2014, pois até o momento dessa pesquisa os dados de 2015 ainda não haviam sido disponibilizados. Assim, o ano de 2014, foi calculado uma renda per capita de R\$ 31.984,84 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), segundo o IBGE.

DA POPULAÇÃO

Essa variável apresenta a estimativa da população residente no município no ano em questão. Como já exposto desde a introdução do trabalho, Barretos possui uma população de 119.948 habitantes, sendo quase 120 mil. Dado este que também já foi utilizado nas variáveis acima (IBGE, 2016).

DO ÍNDICE PARCIAL DE DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL (IDI)

DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Esta variável refere-se a uma média das notas do município no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o Ideb. Segundo o Ministério da Educação – MEC, o Ideb é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou Sistema de Avaliação de Educação Básica - Saeb) – obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (4ª e 8ª séries do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) – com informações sobre rendimento escolar (aprovação).

O cálculo baseia-se na nota média do Ideb no ano de 2015, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o INEP e o MEC. O município de Barretos teve um índice de 6,4 em relação à educação básica da 4ª série/5º ano, e um índice de 5,0 em relação à educação da 8ª série/9º ano. Considerando que a meta projetada para a 4ª série do município era de 6,1 e para a 8ª era de 5,4, o município não atingiu a meta da 8ª série, ficando 7% (sete por cento) abaixo do esperado. Entretanto, na 4ª série o município ficou quase 5% (cinco por cento) acima da meta.

DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Essa variável calcula o número total de trabalhadores envolvidos em atividades de ciência, tecnologia e inovação. Contudo, os dados disponibilizados pelo MTPS, com relação ao município de Barretos, não separam as atividades acima, dos setores de comércio, serviços e indústria, podendo esta atividade, estar presente em todos estes. Restando esta variável prejudicada nesse ponto.

Entretanto, se considerarmos somente o setor de serviços, segundo o MTPS, Barretos, no ano de 2015, teve 12.530 (doze mil, quinhentos e trinta) empregos formais, representando mais de 36% (trinta e seis por cento) do total dos registros, que alcançou, como já trazidos anteriormente, 34.593 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três) postos de empregos.

Neste item mede-se o grau de geração de recursos próprios, calculando a participação da receita tributária própria na receita corrente líquida, no ano base de 2015.

Segundo dados do demonstrativo financeiro disponibilizado pelo próprio município, Barretos teve um total de R\$ 381.249.181,23 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais, e vinte e três centavos) de Receita Corrente, sendo que desse total, R\$ 69.271.798,34 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), foram de Receita Tributária, considerando impostos e taxas.

A receita própria tributária, corresponde, portanto, a 18% (dezoito por cento) do total arrecadado como receita municipal.

DO SISTEMA FINANCEIRO

Esta variável apresenta o número de postos e agências bancárias no município. Segundo dados do IBGE (2015), Barretos, possui 15 agências bancárias registradas no ano de 2015, as quais somaram um total de R\$ 1.206.461.904,00 (um bilhão, duzentos e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos e quatro reais), somente em relação a operações de crédito.

DA COMUNICAÇÃO

Verifica-se nesta variável o número de postos e agências de correios no município. Segundo a Empresa de Correios e Telégrafos, a ECT, Barretos possui 04 agências que atendem o município e distritos vizinhos, considerando que destas quatro, uma é agência comunitária, e outra, agência franqueada.

DO MECANISMO DE APOIO À MPE

Esta variável mede o grau de implementação da Lei Geral das MPE e do Plano Diretor do Município.

O município de Barretos, no ano de 2015, conseguiu atingir, segundo o Sebrae³, a implementação de sua lei geral, da seguinte forma: para a variável do Uso do Poder de Compra, uma nota: 5,57, estando no nível básico; para a Desburocratização, uma Nota: 9,20, estando no nível Avançado; para Empreendedor Individual, uma Nota: 8,00, estando no nível Avançado; e para Agente de Desenvolvimento, uma nota: 6,00, atingindo um nível Intermediário.

As notas e os níveis foram de intitulações do próprio Sebrae, onde ele aplica esse indicador em todos os municípios do Brasil, podendo um ser comparado com o outro, bem como um podendo se utilizar de boas práticas que foram aplicadas em outros, para si. São formas e maneiras de se aplicar a lei geral e que auxiliam na sua melhoria dentro do município.

DO ASSOCIATIVISMO

Esta é a última variável que compõe este índice parcial, e demonstra o número de entidades associativas presentes no município, podendo ser sindicatos filiados às Federações de Indústria, Comércio e Agricultura; associações comerciais e empresariais; arranjos produtivos locais; cooperativas agropecuárias; câmaras de dirigentes lojistas; associações de MPE; e agências de desenvolvimento local.

Segundo os dados do IBGE (2010), o município de Barretos possui 291 unidades de entidades sem fins lucrativos, mas não se tem ao certo quantas destas entidades estão ligadas aos setores acima descritos pela variável.

Tal dado poderia estar disponibilizado pela própria Prefeitura, sendo que muitos deles, possivelmente são ou deveriam ser parceiros, o que ajudaria o município no diálogo entre o poder público e o privado, negociando melhorias nos diversos setores. O que de fato não encontramos, restando também essa variável prejudicada.

Diante dos resultados apresentados pelos índices parciais, não obstante alguns dados não estarem presentes devido a sua não localização, um panorama do Município de Barretos, foi possível de se obter, caracterizando-o a partir de dados secundários, facilitando a informação, tanto para o próprio Município, quanto para aquelas empresas que se interessam em ali se instalar.

3 O Sebrae Nacional para o monitoramento geral dos municípios brasileiros utiliza um questionário composto por 58 questões que se dividem em quatro categorias: Uso do poder de compra; Desburocratização; Empreendedores Individuais e Agente de Desenvolvimento. Para cada categoria, foram criadas quatro variáveis: Regulamentação; Operacionalização; Esforço e Resultados, exceto para o Agente de desenvolvimento, onde não há variável, apenas perguntas que se concentram na atuação e capacitação da pessoa do agente dentro do município.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BARRETOS: RESULTADOS E DISCUSSÕES

O município de Barretos, tão logo foi publicada a Lei Geral das MPE, em 14 de dezembro de 2006 (Lei Complementar n. 123), a regulamentou por meio da Lei Complementar Municipal n. 84, publicando-a em 22 de novembro de 2007. Ou seja, em menos de um ano, o município já teria verificado suas necessidades e positivando-as, ou melhor, transformando-as em dispositivos legais. Uma regulamentação bem precoce diante de outros municípios.

Os poderes públicos locais deveriam negociar com os agentes empresariais privados a institucionalidade mais adequada que facilite a coleta sistemática de informações que possam contribuir para a implantação de ações públicas locais, dada sua necessidade, assim um município ou um governo que não empreenda atividades que contribua para o desenvolvimento local, está condenado a apenas distribuir as escassas transferências que recebe do nível central, ao invés de se colocar como situar-se como ator de desenvolvimento na esfera da produção e geração de emprego e renda (LLORENS, 2001).

Ainda que não haja uma receita fixa, que seja infalível para a busca do desenvolvimento local, algumas ações são constantemente propostas ao governo local, que podem ajudar nessa busca e efetiva implementação da lei geral. Tais ações não surtem efeito se implementadas separadamente, ou seja, devem ser consideradas em conjunto, tornando-se cada uma delas como parte de uma ampla estratégia de apoio às MPE (SEBRAE, 2005).

A Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SMPE) é um órgão vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República, criada pela Lei nº 13.341 de setembro de 2016, tem como competência formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato, além do fortalecimento, expansão e formalização de MPE (SMPE, 2017).

A SMPE disponibiliza em seu sítio, uma cartilha “Tratamento Diferenciado às Micro e Pequenas Empresas - Legislação para Estados e Municípios”, que apresenta as atualizações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14. Tal cartilha teve como objetivo fornecer aos Estados e Municípios informações e sugestões para regulamentar e aprimorar suas leis, garantindo, assim, o tratamento diferenciado para as MPEs.

A seguir, algumas dessas ações propostas na Lei Complementar n. 123/2006 (BRASIL, 2006), e regulamentadas na Lei Geral Municipal, a Lei Complementar n. 84/2007 (BARRETOS, 2007), em seu artigo 1º, serão analisadas dentro do município de Barretos, tais como: acesso ao crédito; incentivos fiscais, compras governamentais e educação empreendedora.

DO ACESSO AO CRÉDITO

Partindo-se do princípio de que o sistema financeiro brasileiro não atende às necessidades das MPE (SEBRAE, 2005), há ainda grandes entraves no acesso ao crédito que fecham oportunidades de investimento a estas empresas, pois, grande parte destes empresários não conseguem atender as exigências dos bancos, devido à sua alta burocracia e juros exorbitantes no mercado local.

Algumas parcerias entre o município e organizações locais, poderiam contribuir para redução de custos operacionais de oferta do crédito, com a consequente redução da taxa de juros nos financiamentos, beneficiando as MPE, nos moldes estabelecidos na Lei Geral n. 123 (BRASIL, 2006), em seu artigo 1º, inciso III. Um exemplo dessas organizações, é o Banco do Povo, um programa de microcrédito desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, em parceria com as prefeituras, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e no Decreto Estadual nº 43.283, de 3 de julho de 1998.

O objetivo do programa é oferecer financiamentos para empreendedores formais ou informais, associações e cooperativas produtivas ou de trabalho, para capital de giro e investimento fixo, na tentativa de promover o desenvolvimento socioeconômico e a criação de oportunidades (BANCO DO POVO, 2017).

A taxa de juros utilizada pelo Banco do Povo é de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) ao mês, com prazos que variam de 12 a 36 meses, com financiamentos que podem chegar até a 20.000,00 (vinte mil reais), em se tratando de MEI e ME, não sendo incluso nos beneficiários do programa as EPP. Lembrando que a concessão do valor solicitado está sujeita à análise da capacidade de pagamento do solicitante e do fiador, sendo que a destinação dos recursos deve ser, obrigatoriamente, para o exercício das atividades que a empresa se propôs como objeto social ou individual (BANCO DO POVO, 2017).

Neste sentido, no município de Barretos, muito embora Barretos possua 15 agências financeiras locais, apenas uma dessas agências oferece crédito exclusivo para os pequenos empresários, sendo esta, o Banco do Povo. A vista disso, no que concerne o acesso ao microcrédito, as empresas MPE ficam à cargo das instituições financeiras locais, as quais operam com juros altíssimos, não havendo outra possibilidade para investimento na atividade da empresa.

DOS INCENTIVOS FISCAIS

O município de Barretos regulamentou em sua Lei Complementar n. 84 (BARRETOS, 2007), a possibilidade de, além dos incentivos fiscais já previstos na Lei Complementar n. 123 (BRASIL, 2006), as MPE poderem parcelar seus débitos em até 120 parcelas mensais, relativos aos débitos tributários municipais. Assim, observa-se que o município ainda que não havia instituído uma política de incentivo fiscal com a diminuição da carga tributária, bem como concessão de isenções acerca de impostos, a concessão do parcelamento já demonstra uma política de incentivo à regularização das despesas da empresa, o que poderá auxiliar na sua manutenção no mercado.

Com relação ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), não houve nenhum incentivo identificado em sua legislação, direcionado exclusivamente às MPE, muito embora na Lei Complementar do município de n. 96, estejam previstas as seguintes isenções: São isenções parciais e totais que foram concedidas pelo poder público municipal à população como um todo, respeitados seus requisitos de concessão, mas que não são exclusivas, muito menos destinadas às MPE.

Porém, não se pode deixar de trazer à baila, por serem políticas que trazem tratamentos diferenciados que, no caso das MPE, estes podem ser concedidos aos sujeitos passivos do imposto acima, independente de quem seja e, portanto, podem ser utilizadas por estas como incentivo fiscal.

Das Compras Governamentais

Programas de compras governamentais consistem na utilização de recursos auferidos da sociedade pelo governo como instrumento de desenvolvimento ou estímulo à produção de determinados bens e serviços produzidos por empresas de determinado porte (SEBRAE, 2005).

Aplicando-os localmente, os municípios terão os instrumentos para impulsionar suas MPE e criar um ambiente favorável à consolidação e expansão dessas empresas. O fato é que, muito embora o município tenha regulamentado sua lei geral, este não promoveu ações decorrentes dessa regulamentação, que pudessem atender as MPE locais.

Referidas ações serviriam de estímulo não só para os empresários locais, mas também para aqueles que possuíssem interesse em se instalar no local, como forma de melhorar a qualidade de seus produtos com preços mais competitivos, na condição de serem um forte fornecedor para o mercado público e privado.

Exemplo disso, são Programas de Compras Governamentais, que podem começar a ser implementado pela identificação de produtos que podem ser comprados no município e estímulo a pequenas empresas locais a produzi-los. Quando a prefeitura compra em seu próprio município, está promovendo o desenvolvimento econômico e social e colaborando com a melhoria da qualidade das empresas e dos produtos locais, pois impede que os recursos municipais sejam transferidos a empresas de outras regiões (SEBRAE, 2005).

O município de Barretos não aderiu a esses tipos de programas, mas elaborou um planejamento de compras da Prefeitura para o ano de 2017, incluindo em seu rol de empresas elegíveis ao processo licitatório, as MPE, mas isso não quer dizer que estas serão beneficiadas, pois, nem sempre conseguem competir com os preços apresentados pelas grandes empresas.

No entanto, com relação à merenda escolar, o município afirma por meio de sua Secretaria de Finanças, que destina mais de 30% (trinta por cento) das chamadas públicas para a agricultura familiar local (SEBRAE, 2016). Não há, no entanto, uma ação local capaz de conectar os agricultores familiares junto ao município, para terem conhecimento de quais são os alimentos que serão requisitados durante o ano, bem como não há uma orientação de como essas famílias podem melhorar seu desempenho para vender para o município.

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

O estímulo às atitudes empreendedoras é reconhecidamente fator determinante para a formação de cidadãos produtivos e responsáveis. Os programas de capacitação profissional precisam estar estreitamente integrados às atividades produtivas do município, sob o risco de subutilizar o potencial latente dos empreendedores locais (SEBRAE, 2005).

No entanto, seria necessário um diagnóstico realizado pelo município para identificar quais são essas atividades mais produtivas e tentar fazer parcerias no sentido de oferecer esses cursos de capacitação profissional para o público local e da região. Não há noticiado que o município de Barretos tenha esse diagnóstico, muito menos dados disponíveis capazes de demonstrar quais seriam essas atividades.

Barretos possui duas instituições de ensino público que oferecem cursos profissionalizantes de forma presencial, ou seja, nível local, a saber: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) e Escola Técnica Coronel Raphael Brandão. Existem outras instituições que oferecem cursos profissionalizantes, porém, são instituições privadas, as quais não foram aqui consideradas e também não estão sendo contabilizadas as instituições em EAD.

No que tange as instituições que oferecem ensino presencial, observa-se nenhuma delas possui convênio ou parceria com o município no sentido de realizar qualquer tipo de trabalho ou diagnóstico capaz de identificar o perfil das empresas, bem como o que elas esperam do mercado profissional e os cursos ofertados pelas instituições.

O que ocorre, em sua maioria, são que, as próprias empresas entram em contato com essas instituições à procura de profissionais interessados em estágios ou empregos, mas sem o intermédio da Prefeitura. Normalmente esse contato é realizado por Organizações não governamentais, como o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), que é uma instituição filantrópica, mantida pelo empresariado nacional, de assistência social, sem finalidades lucrativas, que trabalha em prol dos jovens brasileiros (CIEE, 2017).

Talvez se o município interviesse com ações mais pontuais, poderia dispor de um banco de dados entre empresas e estudantes locais, por meio de diagnósticos capazes de detectar as reais necessidades do mercado, junto com as possibilidades de profissionais. Inclusive, poderiam auxiliar na busca por novos cursos ou melhorar aqueles que já existem com incentivos locais de desenvolvimento empresarial e profissional.

Entretanto, não se pode deixar de dizer que, no ano de 2015, o município de Barretos em parceria com o Sebrae local, realizou uma ação para a capacitação de formação para 18 professores da rede pública, em um programa chamado Jovens Empreendedores Primeiros Passos, destinado aos alunos do 1º a 5º do ensino fundamental (SEBRAE, 2017).

Referido programa teve como objetivo a fomentação da cultura empreendedora local, com uma proposta pedagógica para cada ano do ensino fundamental, por meio de atividades lúdicas, sensibilizando os estudantes a assumirem riscos calculados, a tomarem decisões e a terem um olhar observador para que possam identificar, ao seu redor, oportunidades de inovações, mesmo em situações desafiadoras

(SEBRAE, 2017).

São ações que não são destinadas notadamente às MPE locais, mas são medidas que, a longo prazo poderão contribuir para a capacitação de seus profissionais, e até futuros empresários.

Assim, não havendo uma escola que forme empresários, muitas pessoas vão para o mercado sem informação alguma e poucos conseguem sobreviver em locais com grande competitividade e ainda, com uma alta carga tributária. A falta de planejamento tanto por parte do município quanto por parte dos empresários enfraquece o mercado local e coloca em risco uma sociedade que depende desse fomento.

CONCLUSÕES

O presente trabalho percorreu todos os caminhos da pesquisa propostos inicialmente, a fim de constatar a efetividade ou não da implementação da Lei Complementar Federal de n. 123/2006 no município de Barretos por meio de sua Lei Municipal n. 84/2007, passando por várias etapas essa análise.

Inicialmente, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento Municipal da MPE, que por meio de seus índices parciais, caracterizou-se o município de Barretos e criou um panorama geral de dados apresentado, servindo como base para consulta e futuras pesquisas relacionadas ao assunto.

O maior entrave encontrado, foi o não acesso aos dados necessários para preenchimento das variáveis, o que, em alguns momentos deixou a variável prejudicada pela sua não aplicação, ou pela não obtenção dos dados propostos pela metodologia originária do IBQP/Sebrae, para que se pudesse obter um resultado melhor do panorama.

Dentro dessa análise a proposta era a coleta de dados secundários públicos e livres de sigilos ou senhas, pois, não se pode exigir que uma MPE, para se estabelecer em um determinado município tenha acesso a dados privilegiados. Caso isso acontecesse, estaríamos infringindo o que a lei geral sempre preconizou, pela sua simplicidade e favorecimento. Portanto, um panorama mais completo possibilitaria até mesmo ao município a identificação de quais ações seriam necessárias para melhorar seu mercado local, gerando mais empregos qualificados e renda à população.

Em relação as políticas públicas investigadas, levantamos as principais ações de políticas públicas de apoio às MPE que seriam necessárias para auxiliar na implementação da lei municipal, advindas da lei geral federal. As ações verificadas dentro do município foram: o acesso ao crédito, os incentivos fiscais, as compras governamentais e a educação empreendedora.

Com relação ao acesso ao crédito, verificou-se que, muito embora Barretos possua 15 agências financeiras locais, apenas uma dessas agências oferece crédito exclusivo para os pequenos empresários, sendo esta, o Banco do Povo. Percebeu-se ainda que, o maior entrave encontrado foi justamente a não oferta desse crédito da forma como a lei geral federal prevê, pois não há parcerias entre o município e as instituições financeiras locais que favoreçam esse acesso. A oferta fica a cargo exclusivo daqueles que controlam as taxas de juros, sendo estas altíssimas.

Ainda que haja a possibilidade do microcrédito, esse não é ofertado pelas grandes instituições, e, portanto, não se pode falar em implementação da lei neste item. Com relação às ações relativas aos incentivos fiscais, estas não foram identificadas de forma exclusiva às MPE. Ou seja, ainda que o município tenha apresentado alguns incentivos por meio de suas leis, estas foram em caráter geral, e não exclusivo, portanto, não há se falar também na implementação da lei geral nesse item.

Não obstante a esse fato, é cediço que houve um favorecimento às MPE, mas não como incentivo fiscal, mas como um benefício da lei municipal, quando esta concede um prazo maior para o parcelamento das dívidas tributárias das pequenas empresas, possibilitando sua manutenção no mercado. O incentivo estaria caracterizado no sentido de diminuir alguns tributos, em especial os impostos relativos à prestação de serviços e taxas de licenciamento de atividades, o que não foi verificado no município.

Já com relação às compras governamentais, o município apresentou boa vontade, porém não possui

nenhuma ação condizente com a proposta inicial da lei, onde somente elaborou um planejamento de compras para o ano de 2017, dando a possibilidade de participação das MPE. No entanto, nem precisaria, pois com a regulamentação de sua lei geral, seus dispositivos já previam essas participações. Além do mais, declara por meio de sua Secretaria de Finanças, que cerca de 30% (trinta por cento) da compra da merenda escolar, vêm da agricultura familiar local. Um índice relativamente baixo, podendo ser superado. O município deveria estabelecer parceiras que aumentassem esse percentual, a fim de favorecer o crescimento do mercado local, dando prioridade àqueles que estão a sua volta.

No mais, com relação à educação empreendedora, esta também restou prejudicada, uma vez que o município realizou apenas uma parceria que viabilizasse o desenvolvimento de técnicas empreendedoras com seus estudantes locais, por meio do Sebrae de Barretos, onde capacitou 18 professores da rede pública para multiplicarem a cultura empreendedora nas escolas municipais, por meio do curso de formação de Jovens Empreendedores Primeiros Passos. Contudo, salvo esta parceria, não foram identificadas mais de políticas públicas que tivesse como escopo essa finalidade.

Portando, a implementação da lei geral do município, necessita de ações do poder público local que não foram identificadas. O caminho futuro a ser perseguido, necessita do planejamento dessas ações com a busca em informações capazes que auxiliar tanto o poder público, quanto as empresas locais que queiram se manter, ou novas que queiram se instalar. Não será uma tarefa fácil, mas também existem várias alternativas a serem perseguidas.

REFERÊNCIAS

BANCO DO POVO. **Acesso ao Microcrédito**. Disponível em: http://www.bancodopovo.sp.gov.br/?page_id=5. Acesso em 10 de março de 2017.

BARRETOS. **Lei Complementar nº 84, de 22 de novembro de 2007**. Assegura tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas, de que trata a lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do município e dispõe sobre a instituição de incentivos econômicos e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/barretos/lei-complementar/2007/8/84/lei-complementar-n-84-2007-assegura-tratamento-juridico-diferenciado-as-micro-e-pequenas-empresas-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-no-ambito-do-municipio-e-dispoe-sobre-a-instituicao-de-incentivos-economicos-e-da-outras-providencias>. Acesso em 10 de março de 2017.

BARRETOS. **Lei Complementar n. 96, de 23 de dezembro de 2008**. Dispõe acerca do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos – ITBI. Disponível em: http://www.barretos.sp.gov.br/codigo_tributario/CTM/00096.pdf Acesso em 10 de março de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 de março de 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional a Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 10 de março de 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em 10 de março de 2017.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI. **Indicadores de programas: Guia Metodológico.** Brasília: MP, 2010.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm. Acesso em 10 de março de 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Disponível em: Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Acesso em 10 de março de 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Total de Empresas Optantes em 31/12/2014, no estado SP, por Município e Data.** Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/EstatisticasOptantesPorDataMunicipio.aspx?tipoConsulta=1>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Informações para o Sistema Público de Emprego e Renda - Dados por Município.** Disponível em: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

CARVALHO FILHO, J. S. dos. **Manual de direito administrativo.** 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CNS – Conselho Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. **Pesquisa de empresas ativas.** Disponível em: <http://empresometro.cnc.org.br/Estatisticas>. Acesso em abril de 2016.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de dados por município.** Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/v3/cidades/municipio/3505500>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

IBQP/SEBRAE-RS-INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE - IBQP/SEBRAE-RS. **Índice de Desenvolvimento Municipal da Micro e Pequena Empresa.** Rio Grande do Sul, 2009.

IFSP - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, **Cursos oferecidos pelo IFSP.** Disponível em: <http://www.ifsp.edu.br/>. Acesso em 10 de março de 2017.

LLORENS, Francisco. Albuquerque. **Desenvolvimento econômico local: caminhos e desafios para a construção de uma nova agenda política.** Tradução de Antônio Rubens Pompeu Braga. Rio de Janeiro: BNDES, 2001.

MEINERS, W. E.; ESTEVES, L. A.; LEITE, L. M.; FELIPPE, E.. Índice de Desenvolvimento Municipal da Micro e Pequena Empresa do Rio Grande do Sul. **Revista Orbis Latina**, v. 4, p. 135-153, 2014.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. São Paulo: Editora RT, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2002.

RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS. **Estatística-Acesso às bases de dados**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf>. Acesso em: 04 de janeiro de 2017.

SACHS, Ignacy. **Repensando o crescimento econômico e o progresso social**: a âmbito da política. Razões e ficções do desenvolvimento. São Paulo: UNESP/EDUSP, p. 155-164, 2001.

SÃO PAULO. **Lei Complementar Estadual de São Paulo nº 1.187 de 28 de setembro de 2012**. Transforma a Junta Comercial do Estado de S.Paulo - JUCESP em entidade autárquica, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2012/original-lei.complementar-1187-28.09.2012.html>. Acesso em 10 de março de 2017.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Políticas públicas municipais de apoio às micro e pequenas empresas**. Organização Ricardo W. Caldas e Silvério Crestana. São Paulo: SEBRAE, 2005.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Educação Empreendedora**. Disponível em: <http://www.sebraepr.com.br/PortalSebrae/sebraeaz/Educa%C3%A7%C3%A3o-Empreendedor-no-Ensino-Fundamental>>. Acesso em 10 de março de 2017.

STONER, James; A. F; FREEMAN R. Edward. **Administração**. Rio de Janeiro: Prentice-Hall, 1995.